

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à emenda aditiva CM/27/12 ao Projeto de Lei Executivo CM/51/2012 que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, proposta pelo vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11	de dezembro de 2012.
José Barreto Miranda	Presidente
2 0000 Barrote Illinois	
Cogn	Secretário
Gilberto Bernal Júnior	
	Membro
Joseph Tannous	



#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Joseph Tannous

Parecer à emenda aditiva CM/27/12 ao Projeto de Lei Executivo CM/51/12 que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, proposta pelo vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas.

A emenda submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dez	embro de 2012.
	Presidente
Walter Arantes Gulmarães Filho	
Joseph Tannous	Secretário
G. A. S.	Membro



#### EMENDA ADITIVA. PROJETO DE LEI CM/51/2012

Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências

em/27/12

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3°, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/51/2012:

Acrescente-se a SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07, o seguinte projeto de trabalho:

"executar a cobertura e a reforma da quadra de futebol da Praça José Moreira no bairro Platina, no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)".

Anula-se parte da seguinte dotação:

"Serc. Mun. Agric. Pec. Abastecimento, UNIDADE 05, 0066 – Realização da EXPOPEC".

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2012.

Câmara Mun	icipal de Itulutaba, 19 de novem	
A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO		À Ordem do dia desta sessão
PRESIDENTE	Reginaldo Luiz Silva Freitas vereador	Aprovado por unanimidade
E REDAÇÃO  S.S., em 2 1 1 12012		Presidente
PRESIDENTE		



### PARECER Nº 144/2012

EMENDA CM/27/2012, de autoria do vereador REGINALDO LUIZ SILVA FREITAS, ao Projeto de Lei CM/51/2012, que estima a receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

#### A matéria comporta o seguinte parecer:

A matéria tem previsão e iniciativa do vereador, conforme expressa o Regimento Interno da Câmara em seus arts. 240 e 241:

"Art. 240 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1° - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2° - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3° - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4° - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica Legislativa ou lapso manifesto.

Art. 241 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;".

Por ser o Legislativo o veiculador da vontade popular, a ele é conferido como função típica e exclusiva, o poder de emendas aos projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência. È o Texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo que o limita em determinadas hipóteses, nos termos do art. 166 da CF/88:

"Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1° - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem



prejuízo da atuação das demais -comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2° - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3° - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei".

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

A apresentação de emendas, encarada pelo Profo Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar"(Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995).

A emenda ora proposta está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como foram indicados os recursos necessários para a cobertura do programa e também a anulação da despesa.

amparo formal tem aspecto seu no projeto, no ordenamento constitucional e no Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de dezembro de 2012.

Cristiano Campos Gonçalves

Assessor Jurídico OAB/MG 83,840